

**08.fevereiro.2012 – 14h00**

**RELATÓRIO DE AUDIÇÃO**

**Petição nº 83/XII/1ª – Maria de Fátima Graça Ventura Brás –** Pedido de consideração do apoio ao estudo, no 1.º ciclo, como componente letiva.

Os subscritores da Petição - Maria de Fátima Graça Ventura Brás e Artur Brás – explicaram que o apoio ao estudo, no 1º ciclo, com uma duração semanal não inferior a 90 minutos, é feito pelo professor titular da turma, embora seja dado no âmbito das atividades de enriquecimento curricular. Nessa sequência, referem que o professor completa vinte e sete horas de serviço, excedendo em duas horas o horário máximo semanal, defendendo que o apoio ao estudo deve ser integrado como componente letiva.

Intervieram de seguida os deputados Inês Teotónio Pereira (CDS-PP), Emília Santos (PSD), Maria José Castelo Branco (PSD) e Carlos Enes (PS), que colocaram várias questões aos peticionários, a saber, se concordam com o apoio ao estudo no 1º ciclo, se o consideram importante ou não, se deve ser uma atividade de enriquecimento curricular (AEC) ou integrado na componente letiva, de 25 horas e se entendem que o mesmo podia ser feito por professores de outras áreas, que não o professor titular.

Perguntaram também se os peticionários entendem que a inscrição nas atividades de enriquecimento curricular, de carácter facultativo, é formativa ou de ocupação de tempos livres, referindo que as crianças precisam de tempo para brincar. Mencionaram ainda que o Ministério está a ponderar alterações no 1.º ciclo e na educação pré-escolar e a questão objeto da petição deve ser analisada no âmbito da reforma curricular.

Os peticionários referiram que o apoio ao estudo é frequentado por quase todos os alunos – embora tenham referido que nalguns casos as crianças já estão muito cansadas e inquietas, pelo que a rentabilidade não é a melhor – e consideraram importante a sua existência, mas entenderam que deve ser uma atividade extracurricular, ministrado por professores habilitados para esse efeito, mas não pelo professor titular da turma.

Mencionaram que a componente não letiva do professor são 10 horas semanais, sendo 8 de trabalho individual, pelo que a ocupação de 2 horas no apoio ao estudo tem como consequência que o tempo para reuniões, atendimentos, supervisão das atividades de enriquecimento curricular, etc, sejam trabalho extraordinário ou reduzam o trabalho individual.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

---

Equacionaram como alternativa a existência no agrupamento de uma bolsa de professores habilitados para o apoio ao estudo, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, os quais circulariam entre as várias escolas.

Referiram ainda que as crianças têm expressões e educação física nas atividades de enriquecimento curricular, pelo que as mesmas deviam deixar de ser ministradas pelo professor titular, na componente letiva, de 25 horas.

Fizeram também referência ao facto de os alunos faltarem muito às atividades de enriquecimento curricular e como estas não são obrigatórias, não está previsto nenhum efeito para as faltas. Em alternativa propõem que estas atividades passem a ser obrigatórias e que as expressões sejam retiradas do tempo letivo do professor titular.

Salientaram ainda que não devia ser o professor titular a avaliar os professores das AEC, como acontece agora, porque eles têm formação mais especializada nas áreas que ministram (inglês, educação física, música, etc).

Por último referiram que nuns casos objetivo dos pais, com a inscrição nas AEC, é formativo e noutros é só para ocupação de tempos livres.

Junta-se em anexo um documento complementar da 1.<sup>a</sup> peticionária, em que se clarifica melhor a sua posição.

Palácio de São Bento, 8 de fevereiro de 2012

**A assessora da Comissão**

*Teresa Fernandes*

Ex.mo Senhor Presidente da 8.ª Comissão Parlamentar  
Ex.mo Deputado José Ribeiro e Castro:

Maria de Fátima da Graça Ventura Brás, primeira peticionante da Petição que visa “considerar o Apoio ao Estudo como componente letiva”, vem até V.ª Ex.ª requerer a anexação de mais alguma informação acerca do objeto em causa na referida Petição e que é a seguinte:

- Atualmente, o Apoio ao Estudo, no 1.º Ciclo é lecionado no tempo das Atividades de Enriquecimento Curricular (adiante designadas AEC), mas por um recurso disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas. Como sucede no seu Agrupamento, e certamente nos outros Agrupamentos, o recurso disponibilizado é o professor da turma;
- A componente letiva no 1.º Ciclo é de 25 (vinte e cinco) horas semanais; a **componente não letiva** tem que ter no mínimo **8 (oito) horas por semana para trabalho individual**, segundo o ponto 2., do Artigo 6.º, do Despacho n.º 5328/2011;
- Assim sendo, do total de 10 (dez) horas de trabalho não letivo, sobram **duas horas** semanais para **componente não letiva de estabelecimento**.
- Sendo o Apoio ao Estudo componente não letiva, ao lecionar as duas horas, o professor “esgota” a referida componente de estabelecimento, o que faz com que todos os tempos de reuniões, atendimentos, supervisão das AEC, que inclui observação de aulas e avaliação dos professores, seja trabalho extraordinário, neste ciclo de ensino;
- Se contabilizarmos esses tempos, durante um mês, previstos nos Regulamentos Internos dos Agrupamentos, verificamos que um docente do 1.º Ciclo realiza, no mínimo, 11 (onze) horas extraordinárias mensais\*\*, não considerando as que são despendidas na realização das atividades do Plano Anual e noutros Projetos em que todos os docentes estão envolvidos;
- Então, com um pouco de boa vontade, julga, poder-se-ia considerar o Apoio ao Estudo como tempo do horário letivo ou como uma AEC, lecionada por um professor, como Inglês, Música... o que já iria “aliviar” muito o horário semanal dos docentes, que, como no seu caso, podem ter que aguardar dois tempos para lecionar a mencionada atividade, no final do dia letivo, permanecendo na escola, 9 (nove) horas consecutivas, tendo depois que efetuar a sua componente individual de preparação e correção de trabalhos e participar em reuniões nesse mesmo dia, após as 18 horas.

\*\*

*-uma hora atendimento pais; 2/3 horas reunião de estabelecimento; 2/3 horas reunião de departamento; uma hora de reunião com Professores das AEC; 3 horas para observação de aulas das AEC e realização de relatórios; duas horas supervisão das AEC (30 mn/semana).  
**Total:** 11 (onze) a 13 (treze) horas extraordinárias//mês.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

---

Pede deferimento  
Azueira, 31 de janeiro de 2012

A Peticionante

*M. Ventura Beza*